



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 3/2026

Regulamenta o Programa Equilibra TR-JEF - Equalização de Acervo das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região, institui a estrutura de governança, define as atribuições das Coordenadorias Seccionais dos JEF como braço executivo local, estabelece o regime de acompanhamento modulado por criticidade e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR FEDERAL COORDENADOR REGIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Provimento CG-CJF n. 7, de 9 de dezembro de 2025,

CONSIDERANDO o Provimento CG-CJF n. 7, de 9 de dezembro de 2025, que dispõe sobre medidas destinadas à equalização do acervo processual entre os gabinetes das relatorias das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais;

CONSIDERANDO a atribuição conferida ao Coordenador Regional dos JEF pelos arts. 4º, 5º e 7º do referido Provimento, de demandar planos de trabalho às relatorias com maior desigualdade de acervo, acompanhar sua execução e articular com a Presidência do TRF5 o suporte necessário;

CONSIDERANDO que a 5ª Região abrange 6 Seções Judiciárias - Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe - com realidades operacionais e graus de desequilíbrio distintos, conforme diagnosticado no Anexo I do Provimento;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar a atuação da Coordenadoria Regional em eixos complementares, conferindo às Coordenadorias Seccionais dos JEF o papel de braço executivo local, com a capilaridade necessária ao acompanhamento efetivo de todas as relatorias;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do Programa Equilibra TR-JEF, versão final consolidada de fevereiro de 2026, que fundamenta a presente Portaria;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica regulamentado o Programa Equilibra TR-JEF - Equalização de Acervo das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região, com fundamento no Provimento CG-CJF n. 7, de 9 de dezembro de 2025.

§ 1º O Programa tem por objetivo equalizar as desproporções entre os acervos líquidos de processos em tramitação nas relatorias das Turmas Recursais e reduzir o tempo médio de tramitação.

§ 2º Para os fins desta Portaria, considera-se acervo líquido o total de processos em tramitação na relatoria, excluídos os sobrestados, conforme a metodologia do Anexo I do Provimento CG-CJF n. 7/2025.

Art. 2º. O Programa estrutura-se em dois eixos complementares:

I - Eixo 1: Acompanhamento das relatorias com maior desigualdade de acervo, acionado mediante determinação específica da Coordenadoria Regional;

II - Eixo 2: Acompanhamento semestral permanente dos acervos e da produtividade de todas as relatorias das Turmas Recursais da 5ª Região.

Parágrafo único. Os eixos são complementares e se retroalimentam: o Eixo 2 funciona como sistema de alerta precoce, e o Eixo 1 assegura intervenção estruturada quando necessário.

CAPÍTULO II - ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 3º. O acompanhamento do Programa estrutura-se em três níveis de atuação:

I - Coordenadoria Regional dos JEF/TRF5: planeja, decide, consolida e reporta ao CJF, define a estratégia do Programa, aprova ou rejeita planos de trabalho e articula com a Presidência do TRF5, a Corregedoria Regional e as Direções de Foro o suporte necessário;

II - Coordenadorias Seccionais dos JEF de cada Seção Judiciária (CE, RN, PB, PE, AL, SE): atuam como braço executivo local, monitoram, articulam, validam informações, conduzem reuniões com as relatorias e elaboram relatórios;

III - Gabinetes das relatorias das Turmas Recursais: elaboram e executam os planos de trabalho, prestam informações periódicas e reportam obstáculos.

Art. 4º. Ficam delegadas às Coordenadorias Seccionais dos JEF, no âmbito de suas respectivas Seções Judiciárias, as seguintes atribuições:

I - realizar análise preliminar de viabilidade dos planos de trabalho apresentados pelos gabinetes, confrontando-os com o contexto operacional local (vacância, licenças, migração de sistemas e demais fatores), e, quando exigido, emitir parecer opinativo à Coordenadoria Regional;

II - coletar e consolidar os formulários de acompanhamento bimestral preenchidos pelos gabinetes;

III - comparar os dados coletados com os marcos inicial e intermediários de cada plano de trabalho;

IV - elaborar relatório seccional sintético, conforme modelo padronizado fornecido pela Coordenadoria Regional, e encaminhá-lo à Regional em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada ciclo bimestral;

V - comunicar ao juiz relator quando o desempenho estiver abaixo do esperado;

VI - conduzir reuniões periódicas com as relatorias, na periodicidade definida pelo regime de acompanhamento aplicável;

VII - contribuir com análise qualitativa e contextual dos dados, informando fatores locais não revelados pelos indicadores quantitativos;

VIII - comunicar à Coordenadoria Regional eventual necessidade de apoio administrativo.

Art. 5º. A intensidade da atuação das Coordenadorias Seccionais será proporcional ao grau de desigualdade da respectiva Seção Judiciária, medido pelo Coeficiente de Variação (CV) dos acervos líquidos das relatorias, observadas as seguintes faixas:

I - Monitoramento ordinário ($CV \leq 20\%$): reuniões semestrais com as relatorias e relatório seccional simplificado;

II - Atenção especial ($CV > 20\%$ e $\leq 40\%$): reuniões trimestrais acrescidas de contatos mensais com os gabinetes críticos e relatório seccional detalhado;

III - Acompanhamento intensivo ($CV > 40\%$): reuniões bimestrais, acompanhamento individualizado dos gabinetes críticos e articulação prioritária com a Direção do Foro e a Presidência do TRF5.

§ 1º O CV é determinado pela divisão do desvio padrão amostral (com divisor $n-1$) pela média aritmética dos acervos líquidos das relatorias da Seção Judiciária.

§ 2º A classificação de cada Seção Judiciária nas faixas previstas neste artigo será definida pela Coordenadoria Regional com base nos dados mais recentes e poderá ser revista a qualquer tempo.

CAPÍTULO III - EIXO 1: ACOMPANHAMENTO DAS RELATORIAS COM MAIOR DESIGUALDADE

Seção I - Disposições Gerais do Eixo 1

Art. 6º. O Eixo 1 será acionado a partir do recebimento, pela Coordenadoria Regional, dos dados disponibilizados pela Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal e pela Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, nos termos dos arts. 3º e 4º do Provimento CG-CJF n. 7/2025.

Parágrafo único. A Coordenadoria Regional determinará às relatorias com maior grau de desigualdade de acervo a apresentação de planos de trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 5º do Provimento.

Seção II - Análise Inicial do Plano de Trabalho

Art. 7º. Os planos de trabalho apresentados pelos gabinetes serão analisados pela Coordenadoria Regional, com o apoio das Coordenadorias Seccionais, à luz dos seguintes critérios:

I - adequação da meta: verificação de que o plano projeta, ao final dos 180 (cento e oitenta) dias, acervo líquido igual ou inferior à média da respectiva Seção Judiciária;

II - mensurabilidade: existência de marcos intermediários verificáveis, com quantitativos definidos;

III - coerência das ações: compatibilidade entre as ações previstas e a meta, considerando a produtividade histórica do gabinete;

IV - identificação de suporte: indicação de necessidades de apoio (TI, pessoal, infraestrutura) a serem articuladas junto à Presidência do TRF5, à Corregedoria Regional ou à Direção do Foro;

V - viabilidade temporal: distribuição realista das ações ao longo dos 180 dias, considerando períodos de recesso, férias e demais intercorrências previsíveis.

Art. 8º. Concluída a análise, a Coordenadoria Regional decidirá por:

I - aprovação do plano de trabalho;

II - aprovação com ressalvas e recomendações;

III - devolução para adequação, com prazo de 15 (quinze) dias para reapresentação.

Seção III - Acompanhamento Periódico da Execução

Art. 9º. Os planos de trabalho aprovados terão o período de 180 (cento e oitenta) dias para sua execução, com acompanhamento realizado em ciclos bimestrais, totalizando 3 (três) ciclos de monitoramento:

I - 1º ciclo (mês 2): extração dos dados e comparação com o referencial anterior, com verificação do atingimento dos marcos bimestrais;

II - 2º ciclo (mês 4): segunda extração, identificação de gabinetes em risco de não cumprimento da meta final e determinação de ajustes no plano e acionamento de suporte adicional, se necessário;

III - 3º ciclo (mês 6): aferição final, nos termos do art. 6º do Provimento, com consolidação dos resultados e elaboração de relatório para a Corregedoria-Geral da Justiça Federal.

Art. 10. Os gabinetes das relatorias submetidos ao Eixo 1 preencherão formulário de acompanhamento bimestral padronizado, contendo, no mínimo:

I - acervo atual;

II - processos julgados no período;

III - processos sem primeira decisão;

IV - ações realizadas;

V - obstáculos identificados.

§ 1º O formulário será encaminhado à Coordenadoria Regional nos prazos por ela estabelecidos.

§ 2º A Coordenadoria Regional poderá solicitar o apoio das Coordenadorias Seccionais no acompanhamento da execução do plano de trabalho, por meio da consolidação e análise dos formulários, e elaboração de relatórios de acompanhamento.

Art. 11. A Coordenadoria Regional poderá, a qualquer tempo, determinar ajustes nos planos de trabalho dos gabinetes cujo desempenho indique risco de não atingimento da meta ao final dos 180 (cento e oitenta) dias.

Seção IV - Avaliação Final dos Resultados

Art. 12. Ao término do período de 180 (cento e oitenta) dias, a Coordenadoria Regional, com base nos formulários de acompanhamento bimestral e nos relatórios dos coordenadores seccionais, elaborará relatório de aferição final, nos termos do art. 6º do Provimento, contendo:

I - comparação entre os dados iniciais, os dados intermediários e o resultado final de cada gabinete;

II - indicação dos gabinetes que atingiram a média da respectiva Seção Judiciária e dos que permanecem acima, com as respectivas justificativas;

III - análise das causas de sucesso ou insucesso, com ênfase nos fatores locais identificados pelas Coordenadorias Seccionais;

IV - proposta de encaminhamento para os gabinetes que não atingiram a meta, incluindo novo ciclo de plano de trabalho ou outras medidas;

V - recomendações para o ciclo seguinte.

Parágrafo único. O resultado consolidado será reportado à Corregedoria-Geral da Justiça Federal e à Corregedoria Regional.

CAPÍTULO IV - EIXO 2: ACOMPANHAMENTO SEMESTRAL PERMANENTE

Art. 13. O Eixo 2 tem caráter preventivo e permanente, nos termos do art. 8º do Provimento, e aplica-se à totalidade das relatorias das Turmas Recursais da 5ª Região.

Parágrafo único. As relatorias que passaram pelo acompanhamento especial do Eixo 1 continuarão sendo monitoradas pelo Eixo 2, garantindo a sustentação dos resultados obtidos.

Art. 14. A cada semestre, a Coordenadoria Regional realizará extração padronizada dos seguintes indicadores para todas as relatorias, organizados por Seção Judiciária e competência:

I - acervo líquido de processos;

II - tempo médio de tramitação, em meses;

III - quantidade e tempo médio dos processos sem primeira decisão;

Parágrafo único. A fonte primária serão os Painéis de Estatísticas/BI do TRF5, assegurando consistência metodológica com os dados produzidos pelo CJF.

Art. 15. A partir dos dados extraídos, a Coordenadoria Regional:

I - calculará a média do acervo líquido por Seção Judiciária;

II - identificará as relatorias situadas acima da média, com destaque para aquelas cujo afastamento for mais expressivo;

III - calculará o CV de cada Seção Judiciária, sendo que valores superiores a 20% (vinte por cento) indicarão heterogeneidade que requer atenção;

IV - verificará a evolução dos indicadores em relação ao semestre anterior, identificando tendências de piora ou melhora.

Art. 16. As ações decorrentes do monitoramento semestral observarão os seguintes parâmetros:

I - $CV \leq 20\%$ e acervos estáveis ou em queda: registro e manutenção do monitoramento regular;

II - $CV > 20\%$ ou relatoria com acervo crescente acima da média: comunicação à relatoria e eventual solicitação de plano de ação preventivo;

III - situação enquadrada nos critérios do art. 5º do Provimento: acionamento formal do rito do Eixo 1.

Art. 17. A Coordenadoria Regional consolidará os resultados do monitoramento semestral em relatório contendo:

I - o panorama completo dos acervos das Turmas Recursais da 5ª Região;

II - a análise comparativa com o semestre anterior;

III - os encaminhamentos propostos.

Parágrafo único. As Coordenadorias Seccionais elaborarão, para este fim, relatórios seccionais com os dados de sua Seção Judiciária e análise contextual, a serem consolidados pela Coordenadoria Regional.

CAPÍTULO V - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL

Art. 18. A Coordenadoria Regional fornecerá modelos padronizados dos documentos necessários à

execução do Programa, sendo os relatórios elaborados na forma de formulários para preenchimento.

Art. 19. A Coordenadoria Regional, com apoio da Divisão de Estatística do Tribunal, disponibilizará às Coordenadorias Seccionais e às relatorias os dados necessários à elaboração e à execução dos planos de trabalho, sempre que não forem disponibilizados pelos Painéis de BI do Tribunal.

Parágrafo único. As Coordenadorias Seccionais contribuirão com a análise qualitativa e contextual dos dados.

Art. 20. As Coordenadorias Seccionais poderão solicitar à Direção do Foro e à Secretaria da Turma Recursal apoio administrativo mínimo para desempenhar as atribuições previstas nesta Portaria.

§ 1º Na hipótese de ausência ou impossibilidade de apoio, a Coordenadoria Seccional comunicará o fato à Coordenadoria Regional.

§ 2º A Coordenadoria Regional poderá solicitar, na forma do art. 7º do Provimento, apoio da Presidência do Tribunal e da Corregedoria Regional.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Todas as extrações de dados realizadas no âmbito do Programa deverão seguir a mesma metodologia do Anexo I do Provimento CG-CJF n. 7/2025, excluindo processos sobrestados, de modo a garantir a comparabilidade dos resultados.

Parágrafo único. A Coordenadoria Regional solicitará à Divisão de Estatística do TRF5 a extração atualizada dos dados que não possam ser obtidos diretamente dos Painéis de BI do Tribunal.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador Regional dos Juizados Especiais Federais.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO, PRESIDENTE DA COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA 5ª REGIÃO**, em 25/02/2026, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5722120** e o código CRC **A275B47D**.

Recife, 25 de fevereiro de 2026.

DESEMBARGADOR FEDERAL LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

Coordenador Regional dos Juizados Especiais Federais

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

0002462-89.2026.4.05.7000

5722120v3